DELIBERAÇÃO AC01 - 90/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17750/2014
PROTOCOLO	**:** 1558126
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 295/AJ/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** BRUNO OLIVEIRA SILVA-ME
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização de contrato realizados de acordo com as normas legais e regulamentares, e cuja prestação de contas esteja instruída com os documentos obrigatórios e tenha sido remetida no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização do contrato administrativo nº 295/2014, entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da costa Moura de Paula e Bruno Oliveira Silva-ME.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 174/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 295/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Bruno Oliveira Silva-ME, tendo como objetivo a aquisição de materiais para divisórias, no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-5327/2015 (fls. 209-211), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8928/2015 (fl. 212), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 174/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 295/AJ//2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Bruno Oliveira Silva-ME, tendo como objetivo a aquisição de materiais para divisórias.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 174/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo nº 295/AJ/2014, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 174/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 295/AJ/2014 encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Bruno Oliveira Silva-ME, com fulcro no artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela REMESSA dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC ARP/HCLS